



Prefeitura Municipal de Matos Costa

ESTADO DE SANTA CATARINA

ALTITUDE: 1236 m

LEI Nº 292/78

DATA: 11 de Outubro de 1978

EMENTA: Autoriza a contratação de Financiamento, e contém outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

ART.1º) - Fica o Governo Municipal, autorizado a contratar com Entidades Financeiras Nacionais, nas modalidades dos termos de que dispõe as normas do Banco Central do Brasil, atualmente em vigor, financiamento até o valor Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), destinados à aquisição de Equipamento Rodoviário, assinando em consequência, contrato de abertura de crédito, bem como oferecendo em garantia do financiamento, o equipamento a ser adquirido, sob a forma de alienação fiduciária, conforme determina o Decreto-Lei nº 911, de 1º de Outubro de 1969.

ART.2º) - Para a consecução do financiamento de que trata o artigo precedente, fica o Governo Municipal, autorizado a assinar em nome do Município, o respectivo contrato, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipulada pela instituição mutuante, observadas as prescrições legais pertinentes, assinando ainda os demais documentos necessários, inclusive Notas Promissórias representativas do principal e acessórios do financiamento, como juros e correção monetária pré-fixada.

ART.3º) - Em garantia do pagamento das obrigações assumidas, em decorrência da execução da presente lei, fica o Governo Municipal, autorizado a vincular em caução, parte das cotas a que tem direito este Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, até o montante necessário à amortização da Dívida, outorgando ainda, para a perfeita execução da caução, procuração e poderes irrevogáveis e irretratáveis à instituição financeira mutuante, para o fim especial de receber das referidas cotas, junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S.A.

ART.4º) - Se a cota de participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias, a que se refere o artigo precedente, tiver sua denominação modificada, ou for substituída por outro imposto ou fonte de arrecadação, tal novo imposto ou fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada, sem que venha a constituir renovação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

ART.5º) - Para a amortização do Financiamento de que trata a presente lei, fica o Governo Municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município, para o corrente exercício financeiro, créditos adicionais necessários ao atendimento das obrigações assumidas, e ainda consignar nos orçamentos dos exercícios vindouros, dotações que permitam o final da liquidação da Dívida em montante compatível com a amortização financeira, usando como recurso para créditos adicionais, os previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

ART.6º) - O Governo Municipal autorizará irrevogavelmente o Banco do Estado de Santa Catarina S.A., ou qualquer fonte pagadora da cota referida no artigo 3º da presente lei, a contabilizar a débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da cota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere a presente lei.



Prefeitura Municipal de Matos Costa

ESTADO DE SANTA CATARINA

ALTITUDE: 1236 m

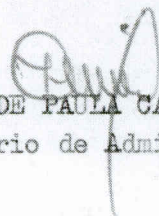
LEI Nº 292/78 - fls. 02

ART.7º) - O Financiamento a que se refere a presente lei será amortizado em até 30 (trinta) meses, com ou sem carência.

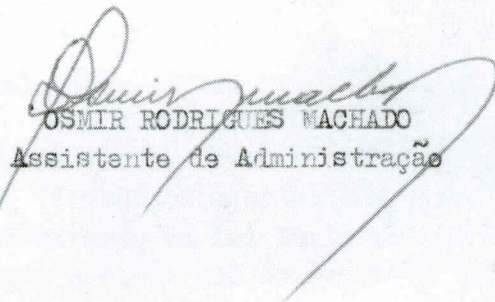
ART.8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Matos Costa, em 11 de outubro de 1978


SEBASTIÃO CARNEIRO
Prefeito Municipal


JOÃO DE PAULA CARNEIRO
Secretário de Administração

A presente lei foi registrada e publicada na data supra.


OSMIR RODRIGUES MACHADO
Assistente de Administração